



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ATO JUSTIFICATIVO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXO V DO EDITAL.

Em 17/05/2010 foi realizada a sessão pública de julgamento do pregão presencial nº 17/2010 – Registro de preço nº 13/2010 - Processo nº 047/2010, o qual motivado pelo edital foi solicitado aos licitantes bem mais qualificados a apresentação das amostras dos produtos a serem adquiridos. Nesta mesma ata de sessão foi decidido que em virtude de contestações das gramaturas das malhas seria enviadas as referidas para análise em órgão competente, o qual conforme relatório de ensaio nº 1209/10 – SENAI/SC em Brusque, - Lafite laboratório de ensaios químicos têxteis, acreditado pela CGCRE/INMETRO de acordo com a NBR ISO/IEC 17025 sob o nº CRL 0091, nenhuma das amostras apresentadas atenderam ao especificado em edital, em seqüência comprovado pelo parecer Of.SME/93/10 emitido pela equipe da Secretaria de Educação composta por Eduardo Figueiredo, Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha e Valci Terezinha de Souza, responsáveis também conforme edital para aprovação das amostras.

Portanto mediante a todas as razões apresentadas fica prejudicada a licitação e todos os licitantes desclassificados, haja vista, nenhuma das empresas atenderem o edital.

No mais, observando que estamos em período de inverno e as crianças da rede pública municipal de ensino estão sendo as mais prejudicadas com o atraso da licitação devido aos problemas encontrados com a gramatura dos tecidos, que por sua vez se fossem aceitos também seriam as maiores prejudicadas em virtude que receberiam produtos de má qualidade.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Outro fator importante que vale ressaltar é que se houve no edital discrepância em algum momento quanto ao material solicitado que levou aos licitantes incorrerem ao erro, mesmo com o tempo devido de contestação previstos no edital antes de cotarem suas propostas, e mesmo não havendo por parte dos licitantes nenhum requerimento de dúvida, a Administração pública deverá buscar exatamente através de técnicos responsáveis a especificação exata dos produtos para que não haja discordância em nenhum momento.

Pois bem, no caso de verificação de ato ilegal, a Administração tem o dever de anulá-los, pelos motivos já expostos. Assim, se determinada licitação fora irregularmente processada e distinta da prescrita pela Lei de Licitações, a Administração deve anulá-la haja vista que o vício, a princípio incapaz de ser convalidado, macula todo o procedimento. Mas há também que observar o artigo 49 § 3º da Lei Federal de Licitações que rege que no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Portanto com o intuito de maior agilidade do serviço público, e para que não venha incorrer em mais prejuízos a administração pública municipal resolve anular o certame licitatório cumprindo o exposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Itapoá, 10 de junho de 2010.

Pelo exposto, é o que se apresenta.

Fernanda Cristina Rosa
Pregoeira Oficial do Município